



SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
17 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO XXXVI | N° 8.934

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS SIMPLES	3
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	3
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	5
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	6
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SALVADOR - COMSEA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	6
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	7
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	8
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	8
LICITAÇÕES	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	9
CONTRATOS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	10
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	10
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	13
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	13
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	13
EDITAIS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	23
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	23

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 39.653 de 16 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$15.496.542,00 (Quinze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.653/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
3011110-FMS	10.302.0002.215100	3.3.90.30	1.500.1	101.742,00		
	10.302.0002.215100	3.3.90.39	1.500.1	478.380,00		
	10.302.0002.215100	3.3.90.92	1.500.1	341.010,00		
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.500.1	1.898.370,00		
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	1.500.1	877.710,00		
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.500.1	7.395.660,00		
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.501.1	3.455.580,00		
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	1.501.1	408.270,00		
	10.302.0014.232500	3.3.50.85	2.500.1	539.820,00		
	10.122.0014.250005	3.1.90.04	1.500.1		435.230,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.07	1.500.1		8.640,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.11	1.501.1		3.455.580,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.13	1.500.1		15.350,00	
	10.122.0014.250005	3.1.90.95	1.500.1		857.420,00	
	10.122.0014.250005	3.1.91.13	1.500.1		1.502.862,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.08	1.500.1		10.000,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.18	1.500.1		197.350,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.19	1.500.1		505.910,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.19	1.500.1		505.910,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.36	1.500.1		61.520,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.46	1.500.1		2.256.570,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.46	1.500.1		7.010,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.49	1.500.1		94.000,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.49	1.501.1		408.270,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.49	2.500.1		539.820,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.95	1.500.1		1.920,00	
	10.122.0014.250005	3.3.90.95	1.500.1		4.633.180,00	
	SUB-TOTAL				15.496.542,00	15.496.542,00
	TOTAL GERAL				15.496.542,00	15.496.542,00

DECRETO Nº 39.654 de 16 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, incisos IV, alínea B.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.654/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.91	1.500.1	3.000,00	
	12.365.0014.250500	3.1.90.04	1.500.1		3.000,00
SUB-TOTAL				3.000,00	3.000,00
TOTAL GERAL				3.000,00	3.000,00



DECRETO Nº 39.655 de 16 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 29.431.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 39.655/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.111900	3.3.90.40	1.500.1	1.557.000,00	
	12.361.0001.126000	3.3.90.40	1.500.1	4.900.000,00	
	12.361.0001.213000	3.3.90.39	1.500.1	7.167.000,00	
	12.361.0014.233300	3.3.90.36	1.500.1	430.000,00	
	12.361.0014.233300	3.3.90.39	1.500.1	7.379.000,00	
	12.365.0001.212900	3.3.90.39	1.500.1	3.583.500,00	
	12.365.0001.213100	3.3.90.39	1.500.1	3.583.500,00	
	12.366.0001.212600	3.3.90.39	1.500.1	831.000,00	
	12.361.0014.250600	3.1.90.04	1.500.1		1.379.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.90.11	1.500.1		14.653.554,00
	12.361.0014.250600	3.1.91.13	1.500.1		4.489.401,00
	12.361.0014.250600	3.3.90.95	1.500.1		3.336.159,00
	12.365.0014.250500	3.1.90.04	1.500.1		2.645.000,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.04	1.500.1		1.437.519,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.11	1.500.1		359.481,00
	12.365.0014.250700	3.1.90.13	1.500.1		106.886,00
	12.365.0014.250700	3.1.91.13	1.500.1		1.024.000,00
SUB-TOTAL				29.431.000,00	29.431.000,00
TOTAL GERAL				29.431.000,00	29.431.000,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 16 de dezembro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 91942/2024 – SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 06/05/2024, a servidora **DEBORAH SANTOS CONCEIÇÃO**, matrícula 3118795 do cargo de Profissional Atendimento Integrado, na área de qualificação de Educador Físico, código 28014, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 239191/2024 – SMED e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 14/11/2024, a servidora **JÉSSICA HANNA TELES CARVALHO**, matrícula 3162616, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2024.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA CONJUNTA CGM / SMED Nº 03 / 2024

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com fulcro no EDITAL CONJUNTO CGM/SMED Nº 01/2024, publicado no DOM nº 8.868, de 11/09/2024,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar público o resultado do 5º Concurso de Expressão Literária e Protagonismo Cidadão - A Cidade Somos Nós, conforme o quadro abaixo:

CLAS.	ALUNO	INSCRIÇÃO	GRE	ESCOLA MUNICIPAL	SÉRIE/ TURMA	NOTA
1º	ERILANE CLARA DE JESUS ALVES	12118693	CABULA	NOVA SUSSUARANA	TURMA DE FLUXO	9,08
2º	LAIGIAN CRISTINE MARTINS TOSTA	09115358	CAJAZEIRAS	2 DE JULHO	TURMA DE FLUXO	9,06
3º	MARCIA SANTOS	08113157	SÃO CAETANO	XAVIER MARQUES	TURMA DE FLUXO	9,02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de dezembro de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 105/2024

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Autorizar a conversão em pecúnia de um mês de licença especial para os servidores relacionados abaixo, conforme disposições do capítulo II da LC 084/2022, publicada no DOM de 23 de dezembro de 2022:

Nº	PROCESSO	SERVIDOR	PROCESSO DE LICENÇA ESPECIAL	QUINQUÊNIO	DIAS
1	152701/2024	ANDRÉ ALMEIDA MARINHO DA SILVEIRA	23598/2017	5º	30
2	137853/2024	ANTÔNIO ABERTO SALES DE MENEZES	214002/2023	5º	30

N°	PROCESSO	SERVIDOR	PROCESSO DE LICENÇA ESPECIAL	QUINQUÊNIO	DIAS
3	209059/2024	CASSIO TRAJANO LOPES COSTA	61868/2019	5°	30
4	139724/2024	ELENICE SANTANA SANTOS	110008/2009	2°	30
5	135849/2024	ELIAS ASSUNÇÃO DA SILVA	90802/2023	4°	30
6	207373/2024	ERNESTO MADEIRA DE MELLO FILHO	59242/2015	6°	30
7	140609/2024	GILMAR DE SOUZA LIMA	71893/2019	4°	30
8	137763/2024	HORÁCIO ANTÔNIO CESAR GONZALEZ DA SILVA	64462/2015	4°	30

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 02 de dezembro de 2024.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50134/2013
NFL Nº: 1030.2013 - ISS - PRINCIPAL
CGA Nº: 211.073/001-35
RECORRENTE: AVANSYS TECNOLOGIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO (A): ANA LÉSIA DA COSTA SILVA
AUTUANTE: SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

EMENTA - ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO OU DECLARAÇÃO INCORRETA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS 1.01, 1.02, 1.06 E 1.07 . PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA REJEITADAS. PROVIMENTO PARCIAL QUANTO AO MÉRITO - DISCUSSÃO SOBRE A SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. DISTINÇÃO ENTRE ESTABELECIMENTO PRESTADOR E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FULCRO LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. 1. Preliminares de nulidade rejeitadas. A decisão foi devidamente fundamentada nos termos do art. 303 da Lei 7186/2006, não configurada a ausência de fundamentação e cerceamento o direito à prova. **2.** Notificação Fiscal de Lançamento lavrada em razão da falta de declaração ou declaração incorreta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), referente aos itens 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas; 1.02 - Programação; 1.06 - Assessoria e consultoria em informática; 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. **3.** Correspondência entre o local de prestação dos serviços e o conceito legal para a definição da competência territorial do Imposto Sobre Serviços (ISS), conclui-se que a competência para exigir o ISS deve ser atribuída aos Municípios de Brasília, em relação aos contratos firmados com o Ministério da Educação e o Supremo Tribunal Federal, em relação ao município do Rio de Janeiro, no contrato firmado com a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e ao município de São Paulo, referente à empresa Ação Informática do Brasil, não há evidências suficientes que comprovem a existência de uma unidade econômica ou estabelecimento que justifique o deslocamento do domicílio tributário para essas localidades. **RECURSO CONHECIDO, PRELIMINARES REJEITADAS E, NO MÉRITO, PROVIMENTO PARCIAL DA NFL. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6487.2018
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 034.763-9
RECORRENTE: ESCORPIUS CONFECÇÕES EIRELI-EPP
ADVOGADA: FERNANDA SILVA FERREIRA - OAB/BA - 32.796
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VALOR VENAL. LAUDOS DE AVALIAÇÃO APROVEITADOS. DECISÃO COM BASE NO LAUDO APRESENTADO PELO SEMAP POR SER MAIS CONSISTENTE. **1.** - Apreciados os laudos constantes do processo 7864/2019 - fls. 203/236 - Recorrida, e fls. 266/324 - Recorrente, **2.** - Inconsistências apontadas, estão refletidas na conclusão final de cada avaliação, consistida, na definição do valor atribuído ao imóvel, na definição do Intervalo de Confiança 80%, na definição do Grau de Precisão, na definição do Grau de Fundamentação, e desta forma, não anulam totalmente os laudos apresentados. **3.** - Atribuído a imóvel inscrição imobiliária nº 034.763-9, para o exercício de 2018 o valor venal de R\$ 984.767,01, mediante a aplicação do Fator de Ajuste de Valor Venal de 0,757450 definido conforme cálculo constante da fl. 239 dos autos do processo 7864/2019. **RECURSO CONHECIDO, PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº 7864.2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 034.763-9
RECORRENTE: ESCORPIUS CONFECÇÕES EIRELI-EPP.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADA: FERNANDA FERREIRA BRAIDY E MOREIRA - OAB/BA - 32.796
RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. VALOR VENAL. NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, REJEITADA. LAUDOS DE AVALIAÇÃO APROVEITADOS. DECISÃO COM BASE NO LAUDO APRESENTADO PELO SEMAP POR SER MAIS CONSISTENTE. **1.** - Decisão se fundamentou em parecer do Setor de Mapas e Valores - SEMAP, acolhido pelo Julgador Monocrático com arrimo no Art. 299-A, § 1º da Lei nº 7.186/2006 e discutido pelo Recorrente seu Recurso Ordinário. **2.** - Apreciados os laudos constantes das fls. 203/236 - Recorrida, e fls. 266/324 - Recorrente. **3.** - Inconsistências apontadas, estão refletidas na conclusão final de cada avaliação, consistida, na definição do valor atribuído ao imóvel, na definição do Intervalo de Confiança 80%, na definição do Grau de Precisão, na definição do Grau de Fundamentação, e desta forma, não anulam totalmente os laudos apresentados. **4.** - Laudo de avaliação apresentado pelo Setor de Mapas e Valores - SEMAP além de indicar um valor médio R\$ 1.022.582,03, inferior àquele indicado pelo laudo do Recorrente, R\$ 1.038.754,17, apresenta maior Grau de Fundamentação e mesmo Grau de Precisão, embora com amplitude do Intervalo de Confiança 80%, menor, 12,11% contra 19,12. **5.** - Atribuído a imóvel inscrição imobiliária nº 034.763-9, para o exercício de 2019 o valor venal de R\$ 1.022.582,03, com base no laudo de Avaliação apresentado pelo Setor de Mapas e Valores - SEMAP constante dos autos as fls. 203/236 e mediante a aplicação do Fator de Ajuste de Valor Venal de 0,757450 conforme cálculo constante da fl. 239 dos autos. **RECURSO CONHECIDO, REJEITADA A PRELIMINAR E NO MÉRITO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 924039-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 303 - 2023 - TFF
NOTIFICANTE (S): PAULO CESAR CARVALHO DE SOUZA
RECORRENTE: VELLOCE IMPORTADORA AUTOMOTIVA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO(S): CAMILA DE LIMA MOTA (OAB/BA 34.901), WADIIH HABIB BOMFIM (OAB/BA 12.368) E OUTROS
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - TFF. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. **1.** Restou comprovado no caso concreto que a atividade em discussão é desenvolvida exclusivamente para os clientes da Recorrente, na aquisição de veículos novos e usados, não havendo que se falar em prestação de serviços autônoma. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.**

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT



SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 925528-2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 356 - 2023 - TFF
NOTIFICANTE (S): ANTONIO ALBERTO SALES DE MENEZES
RECORRENTE: M I COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELA OLIVA DE MATTOS SENA (OAB/BA 22.742) EVANY CANDIDA VIEIRA DOS SANTOS (OAB/BA Nº 26.511)
RELATORA: DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA
RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - TFF. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. 1. Restou comprovado no caso concreto que a atividade em discussão é desenvolvida exclusivamente para os clientes da Recorrente, na aquisição de veículos novos e usados, não havendo que se falar em prestação de serviços autônoma. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.**

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 926899/2023
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 393.2023 - TFF
CGA Nº 266.724/001-03
RECORRENTE: PATEO COMÉRCIO DE VEICULOS SA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): LION, SANTOS & MONTEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (OAB/BA 4453/2018)
CONSELHEIRA RELATORA: ANA LÉSIA DA COSTA SILVA

EMENTA - TFF. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. NFL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. BASE DE CÁLCULO DA NFL - RECEITA OPERACIONAL BRUTA. PARECER DA PROCURADORIA - PROCESSO Nº 919118/2023 - REFERIDA ATIVIDADE NÃO POSSUI CARÁTER FINALÍSTICO OU AUTÔNOMO. DILIGÊNCIA - PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/PGMS Nº 06/2024. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO FISCAL. 1. NFL lavrada sob o pressuposto de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF), tendo em vista a constatação de discrepâncias na receita bruta dos exercícios de 2018 a 2022, devido à ausência ou insuficiência na declaração de dados cadastrais, consta a informação de que o contribuinte exerce a atividade de "correspondente de instituições financeiras", enquadrada no código CNAE 6619-3/02, regulamentada pela Resolução nº 4.935/2021 do Conselho Monetário Nacional (CMN). **2.** Restou comprovado no caso concreto que a atividade é desenvolvida exclusivamente para os clientes da Recorrente, na aquisição de veículos, não havendo que se falar em prestação de serviços autônoma, conforme explicitado no parecer da Procuradoria no processo nº 919118/2023. **3.** Após diligência, não foi verificada a compatibilidade da estrutura administrativa do contribuinte com a atividade de correspondente de instituição financeira (CNAE nº 6619-3/02). Conforme Portaria Conjunta SEFAZ/PGMS nº 06/2024. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.**

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1645/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ROBSON LIMA DE SOUZA**, matrícula **3090792**, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 02/01/2025 a 11/01/2025, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Gestão da Folha de Pagamento, da Gerência Central de Administração de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **IVALDETE ANTONIA DE LIMA REIS**, matrícula **3092078**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 10 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
148144/2023	SMED	VANUSA PEREIRA BARBOSA
235285/2024	SMS	MARIA DO CARMO VILLAS BOAS DOS SANTOS

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
234401/2024	SMED	ALDENEIDE CRISTINA SANTANA DE SIQUEIRA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 16 de dezembro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 3063/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 156/2023, publicada no DOM no 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, desde 09/12/2024, com base no Processo Administrativo nº 253267/2024, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
SARA NUNES VAZ	3123306	0917 - ESCOLA MUNICIPAL DE FAZENDA COUTOS	VESPERTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de dezembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 3064/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 156/2023, publicada no DOM no 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº 036/2004,

RESOLVE:

Nomear, desde 09/12/2024, com base no Processo Administrativo nº 253267/2024, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
CID EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA	3094565	0917 - ESCOLA MUNICIPAL DE FAZENDA COUTOS	VESPERTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de dezembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 3065/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria no 156/2023, publicada no DOM no 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 240994/2024, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
RITA DE CASSIA DE JESUS MOTA SANTOS	3070418	1045 - ESCOLA MUNICIPAL ELYSIO ATHAYDE	NOTURNO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de dezembro de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

RETIFICAÇÃO NOS DESPACHOS FINAIS

Nos Despachos Finais publicado no DOM Nº 8628 de 27/09/2023, referente a licença Especial

ONDE SE LÊ:

NOME	VALDOMIRA MARIA DOS SANTOS ANCÂNTARA			MATRÍCULA	3010404
PROCESSO	CARGO	PERÍODO	QUINQUÊNIO	INÍCIO	FIM
162662/2022	AG SUPORTE OPER E ADM	90 DIAS	6º	01/06/2023	29/08/2023

LEIA-SE:

NOME	VALDOMIRA MARIA DOS SANTOS ANCÂNTARA			MATRÍCULA	3010404
PROCESSO	CARGO	PERÍODO	QUINQUÊNIO	INÍCIO	FIM
162662/2022	AG SUPORTE OPER E ADM	90 DIAS	5º	01/06/2023	29/08/2023

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 16 de dezembro de 2024.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 093/2024

PUBLICADA NO DOM DE 10/12/2024

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Arquivamento do processo da Instituição de Ensino Comunitária que solicita autorização para funcionamento da Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), instituído pelo decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3.127/1981, no uso de suas atribuições legais regimentais, definidas no Decreto 21.064, de 17 de agosto de 2010, com fundamento no disposto na alínea IV, do art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e fundamentado na Resolução CME nº 035/2014, de 06 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar, por motivo de impossibilidade de inspeção da Instituição abaixo relacionada, considerando duas tentativas de inspeção técnica encontrando a edificação fechada, constatando o não funcionamento em conformidade com o inciso v. artigo 8º da Resolução CME nº 35/2014, o processo da instituição de ensino que solicita autorização para funcionamento da Educação Infantil, relacionadas no anexo II, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2024.

ADENILDES TELES DE LIMA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 093/2024

Instituição de Ensino Comunitária com oferta de Educação Infantil, para arquivamento do processo de autorização de funcionamento.

Nº	Nº DO PROCESSO/ Nº DO PARECER/	INSTITUIÇÃO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ENDEREÇO
01	48695/2022 124/2024	ESCOLA FELICIDADE 2	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FELICIDADE CNPJ - 05.637.049/0002-54	RUA TANIA DURAN Nº 221 -VALERIA - CEP - 41300-020 SALVADOR-BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA

EDITAL 005/2024

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, às nove horas, reuniram-se no Auditório da SEMPRE, o colegiado do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA. O Presidente deu as boas-vindas e informou a participação em uma roda conversa cujo Tema contemplado foi Orçamento Público, ministrado pelo Professor Nélson que dentre os assuntos abordados estão restaurantes populares, banco de alimentos e hortas comunitárias (que necessita ser avaliado). Ficou definido convidar o Professor Nélson para realizar uma apresentação no conselho, verificar agenda para marcar a data e se será presencial ou virtual. A coordenadoria de segurança alimentar e nutricional - COSAN, fará explanação acerca dos restaurantes populares e que serão marcadas visitas técnicas nos mesmos. Foi amplamente discutida a necessidade do Município monitorar e apoiar as cozinhas solidárias existentes em Salvador. A conselheira Tatiana Scalco solicitou à Saúde palestra sobre obesidade/emagrecimento relacionado a alimentação. Pauta temática e encaminhamentos para novo formato das plenárias do conselho, bem como realizar formação e planejamento estratégico. O segundo ponto de pauta será contemplado no planejamento que será realizado por: Tatiana Scalco - Instituto HORI Educação e Cultura, Celenilda- SINDNUT e Tiago Cavalcanti Cordeiro- Associação Humana Povo para Povo Brasil. Formalizar ofício para a Secretaria criar página com composição do colegiado e envio de um representante de comunicação para fazer registros e fotos e espaço do conselho. Pedir apoio aos outros conselhos de direitos para troca de informações e participação. Estiveram presentes à reunião: **Sociedade Civil Organizada:** Mosar Santos de Santana - Titular (Instituto Kemet); Ione da França Santos-Titular (Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região-CRN5 BA/SE); Tiago Cavalcanti Cordeiro - Titular (Associação Humana Povo para Povo Brasil); Tatiana Scalco- Suplente(Instituto Hori de Educação e Cultura); Juliana Fontes Guimarães- Suplente (Sesc - Administração Regional no Estado da Bahia - Mesa Brasil). **Entidades Suplentes:** Elaine Amaral de Souza -Titular Centro Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos. **Entidades Governamentais:** Isla Guimarães Souza Ferrini - Titular (Secretaria Municipal da Saúde - SMS); Karine Santos de Assis - Titular (Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer- SEMPRE). **Ausências justificadas:** Máira Bárbara Costa Barreto - Suplente (Conselho Regional de Nutricionistas 5ª Região-CRN5 BA/SE) e José Gilberto de Sales - Titular (Associação Cultural de Agentes de Pastoral Negros do Brasil- APNS. Não havendo nada mais a tratar, eu, Aracélia Alice Nascimento de Jesus, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada será por todos (as) assinada e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M..

Salvador, 10 de dezembro de 2024

MOSAR SANTOS DE SANTANA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 42/2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regimento Interno da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 25.861 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar de 02.01.2025 a 31.01.2025 Carlos Henrique Cruz Santos, Secretário de gabinete, matrícula nº 3127455, para substituir cumulativamente Iuri Amorim Dias, matrícula nº 3061511, no cargo em comissão Assessor Técnico Produtor, Grau 57 desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 16 de dezembro de 2024.

WALTER OLIVEIRA PINTO JUNIOR
Secretário em exercício

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 37 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado

pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projeto habilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
13819	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPPO BRASILEIRA DE SALVADOR	XVII FESTIVAL DA CULTURA JAPONESA DE SALVADOR 2025	. O XVII FESTIVAL DA CULTURA JAPONESA DE SALVADOR 2025 E O XXXII BON ODORI SERÁ REALIZADO NOS DIAS 29, 30 E 31 DE AGOSTO DE 2025, A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE SALVADOR, QUE TEM COMO TEMA " AMULETOS DA SORTE JAPONESES NAS TERRAS DA BAHIA", TRAZENDO HISTÓRIA DA RICA CULTURA JAPONESA. ADEMAIS, O EVENTO EXPÕE DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO JAPÃO, PROPORCIONANDO A INTERAÇÃO ENTRE A CULTURA ORIENTAL E OCIDENTAL.

2. Projeto inabilitado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
13829	AMBROZI CONSULTORIA ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA	SKAMBAU	É NECESSÁRIO QUE O PROJETO APRESENTADO TENHA ANTECEDÊNCIA DE, PELO MENOS, 60 DIAS DA DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DE SUA PRÉ-PRODUÇÃO, CONFORME EXPRESSO NO ITEM 3.2 DO EDITAL.

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 193/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar o servidor **Marcelo Vianna Tavares**, matrícula nº 3153139, Assessor Especial III, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial IV (Lei Compl. 069/17), Grau 58, desta Secretaria Municipal de Mobilidade, durante o impedimento legal do titular **Marcos Diniz Gonçalves Leal**, matrícula nº 3158118, por motivo de férias regulamentares no período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 16 de dezembro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 194/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416, de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Designar o servidor, **Jackson de Oliveira Souza**, matrícula nº 3127395, Assessor Técnico, para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador II, grau 55, da Coordenadoria Administrativa, desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular **Vanderval Lima da Silva**, matrícula nº 3016588, por motivo de férias regulamentares no período de 16/12/2024 a 31/12/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 16 de dezembro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2024

Dispõe sobre o exercício de atividade de comercialização de gelo em veículo automotor, em logradouro público, durante as festas populares e grandes eventos em 2024/2025, na cidade do Salvador, e dá outras providências.

Os Secretários Municipais de Ordem Pública e de Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art.11, inciso XI do Regimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.012 de 07 de maio de 2015, e o art. 17, inciso XI do Regimento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), aprovado pelo Decreto Municipal nº 29.612 de 04 de abril de 2018, e com base nas Leis Municipais nº 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa) e nº 5.504/1999(Código Municipal de Saúde), resolvem:

Art. 1º - A exploração de atividade de comercialização de gelo em veículo automotor, em logradouro público, durante as festas populares e grades eventos a serem realizadas a partir de dezembro de

2024 e até fevereiro de 2025, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), através do Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos (SEALP).

Art. 2º - O período das festas e grandes eventos; o cadastramento; as infrações e as multas; o preço público; a atividade e o equipamento serão regulamentados na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 3º - As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro presencial na sede da SEMOP, na Avenida Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, nº 2562, Mata Escura, Salvador, Bahia, conforme período de licenciamento informado no Anexo 2.

Art. 4º - Para a realização do cadastro, devem ser apresentadas vias originais e cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial e válido de identificação pessoal (RG, CNH, Cédula de Conselho de Classe ou Carteira Profissional), com fotografia.
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- III - Comprovante de Residência.
- IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do qual constem as dimensões do veículo para efeito de cálculo do preço público.

Parágrafo Único - Caso o CRLV não apresente as dimensões do veículo, será necessário comparecer com o veículo na sede da SEMOP, no momento de apresentação da documentação para o licenciamento, visando ser submetido à medição, com o objetivo de estabelecer o respectivo valor do preço público, conforme Anexo 3, para a devida emissão do Documento de Arrecadação municipal (DAM).

Art. 5º - A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da legislação municipal.

Art. 6º - A validade da autorização será restrita ao período de cada festa/evento, conforme indicado no Anexo 2 e no respectivo DAM, encerrando seus efeitos no final do evento para a qual foi emitida.

Art. 7º - Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, conforme equipamento, atividade, dimensão e valor dispostos no Anexo 3.

Art. 8º - O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM não terá direito à segunda via do documento de arrecadação e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade na respectiva festa/evento e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 9º - Os veículos devidamente licenciados somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecidos pela SEMOP, sob orientação dos seus Agentes de Fiscalização.

Art. 10 - Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o art. 3º, §1º do Decreto Municipal nº 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 11 - O autorizatário fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu veículo, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a posterior coleta pela LIMPURB.

Art. 12 - É proibido o trabalho infantil e do adolescente.

Art. 13- O gelo só poderá ser comercializado no próprio veículo licenciado.

Art. 14 - É vedada a utilização de material ou equipamento destinado a ampliar o veículo ou a sua área de instalação.

Art. 15 - Os autorizatários são obrigados a manter a higiene corporal, garantindo a segurança alimentar dos consumidores do produto.

Art. 16 - Ao autorizatário fica proibido o contato direto das mãos com o gelo, sendo obrigatório o uso de luvas ou EPI compatível.

Art. 17 - Fica proibido o transporte do gelo juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-lo ou adulterá-lo.

Art. 18 - O gelo a ser comercializado deverá ser transportado para o local devidamente preparado ou pré-preparado e/ou tratado, acondicionado separadamente em embalagens, protegido de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 19 - Ficam proibidos a exposição, o transporte, o acondicionamento e o armazenamento do gelo sobre o solo ou jornais, papelão e outros materiais ou equipamentos que possam contaminar ou alterar sua qualidade ou propriedade.

Art. 20 - Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando reservado o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo em escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser utilizado.

Art. 21 - O autorizatário deverá estar uniformizado e em posse do DAM Original e do seu documento oficial de identificação com foto; caso contrário, será passível de apreensão imediata.

Art. 22 - A inobservância às normas contidas nesta Portaria implicará as sanções abaixo relacionadas, independentemente da aplicação das multas previstas no Anexo 1 e outras cominações legais:

- I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias.
- II - Imediata cassação da autorização.
- III - Destinação dos produtos nos moldes do Código de Polícia Administrativa e do Código Municipal de Saúde.

Art. 23 - Os bens apreendidos durante a realização das festas/eventos serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos (SEGUB), situado à Avenida San Martin, 734, na Sede da Guarda Civil Municipal (GCM), devendo o interessado em retirá-los proceder da seguinte forma:

- a) comparecer ao SEGUB munido de documento de identificação oficial com foto, CPF, comprovante de residência, Auto de Apreensão ou lacre da apreensão;
- b) comprovar o pagamento das multas e despesas cabíveis, conforme DAM emitido pelo SEGUB.

§1º - Os bens apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento do período da festa/ evento, exceto os perecíveis, que deverão ser retirados no prazo de 24 horas.

§2º - As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas e retiradas no prazo de 24 horas, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o Termo de Entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o Termo de Destruição.

Art. 24 - Todas as infrações a esta Portaria são puníveis com multa, conforme Anexo 1.

Art. 25 - A contar do recebimento do Auto de Infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se, na hipótese, o rito previsto na Lei Municipal nº 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 26 - Compete à SEMOP apoiar a Vigilância Sanitária (VISA), em fiscalização conjunta, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares de cada Secretaria, de acordo com as suas competências legais.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA e GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 16 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ALEXANDRE REIS
Secretário Municipal da Saúde, em Exercício.

ANEXO 1 - INFRAÇÕES E MULTAS

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA R\$
01	DESRESPEITO A QUALQUER REGRA DESCRITA NESTA PORTARIA OU DEMAIS NORMAS VIGENTES	215,53

ANEXO 2 – CALENDÁRIO E VAGAS POR FESTA/EVENTO

FESTA/EVENTO	PERÍODO DA FESTA/EVENTO	PERÍODO DO LICENCIAMENTO	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VAGAS
RÉVEILLON (Festival da Virada)	27 a 31/12/2024	19e20/12/2024	27/12/2024	4
BONFIM	16/01/2025	09 e 10/01/2025	16/01/2025	8
ITAPUÁ	30/01/2025	23 e 24/01/2025	30/01/2025	4
IEMANJÁ	02/02/2025	23 e 24/01/2025	02/02/2025	6
PRÉ-CARNAVAL	22 A 25/02/2025	13 e 14/01/2025	22/02/2025	6

ANEXO 3 - PREÇO PÚBLICO

EQUIPAMENTOS	ATIVIDADE	VALOR POR DIA R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
VEÍCULO	GELO	114,22 POR M²	ATÉ 14 METROS DE COMPRIMENTO

PORTARIA N.º 191/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento interno aprovador pelo Decreto nº 26.012/2015,

RESOLVE:

Considerar designado a partir 01/01/2025, o servidor SERGIO CARLOS DE SOUZA SANTANA, matrícula n.º 3029931, para responder pela Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Coordenadoria Proteção do Consumidor - CODECON, desta SEMOP, em substituição temporária por motivo de férias da titular ELBA ELIANA COUTO NEVES SOUZA, matrícula n.º 3063418, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 11 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 209/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o Art. 11º, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015,

RESOLVE:

Aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA em razão das infrações funcionais, prevista no Art. 160º, incisos I, II, VII e IX, da Lei Complementar nº 01/1991, ao servidor DERALDO SANTOS RAPOSO, matricula nº 3105106, baseado na apuração do que contém no Processo Administrativo Disciplinar nº 68465/2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, 13 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELA SENHORA

DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº

049/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
410/2008	668/08	PRAME COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (COLCCI)	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

DESPACHOS FINAIS DA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E

DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 059/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
1296/2017	VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.	ARQUIVAMENTO
5436/2017	MARIA DO CARMO SANTOS CAMISÃO	CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A.	ARQUIVAMENTO
		ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	
		MAXXLOG UAT ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	
5446/2017	MARIA VALDELICE MELO GUIMARÃES	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	ARQUIVAMENTO
		ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	
1108/2016	EDSON BISPO DE SANTANA	PHILCO ELETRÔNICOS S.A.	ARQUIVAMENTO
		CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.	

SALVADOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA CONJUNTA Nº 022/2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.734, de 12/07/23, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso Nº 004/2024, de 25/09/24, publicado no DOM Nº 8879 de 26 de setembro de 2024.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Anular Descentralização, da Portaria Conjunta nº 066/2024 (SECIS/SUCOP) publicada no DOM nº 8.927 de 06/12/2024, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 18.542.0010.108900 - Mais Coleta Seletiva, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, relativo à contratação de empresa para construção modelar de 10 (dez) Containers de Estações de Reciclagem em diversas localidades de Salvador.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente de Obras Públicas de Salvador e Gabinete do Secretário Municipal de Sustentabilidade Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal, em 13 de dezembro de 2024.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS

ANEXO A PORTARIA N° 022/2024

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	ANULAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:		
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA		
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP		
61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador		
UNIDADE DESTINO:		
43000 – Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS		
430002 – UG SECIS – Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS		
43002 – SECIS – Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS		
Valores em R\$ 1,00		
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
18.542.0010.108900	44.90.51	870,59
TOTAL		870,59

PORTARIA CONJUNTA N° 023/2024

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP e a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o art. 14, p. único da Lei nº. 9.734/2023, de 12/07/2023, art. 13 do Decreto nº. 32.100, de 09/01/2020 e Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso de 12 de junho de 2024, publicado no DOM nº. 8.807.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Anular Descentralização, da Portaria Conjunta nº 007/2024 (SEMPRE/SUCOP) publicada no DOM nº 8.885 de 04/10/2024, na forma indicada no quadro anexo, execução do valor descrito no Anexo desta Portaria, conforme Projeto/ Atividade: 27.812.0007.106800 - Revitalizar e Requalificar Equipamentos Esportivos e de Lazer; Natureza das Despesas: 44.90.51- Obras e Instalações, Fonte:

1.500.1 - Recursos não Vinculados de Impostos para a Superintendência de Obras Públicas - SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela SUCOP.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente de Obras Públicas de Salvador e Gabinete do Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em 13 de dezembro de 2024.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

ANEXO A PORTARIA N° 023/2024

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	ANULAÇÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:		
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA		
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP		
61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador		
UNIDADE DESTINO:		
52000 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE		
520002 - UG SEMPRE - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE		
52002 – SEMPRE - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer		
Valores em R\$ 1,00		
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
27.812.0007.106800	44.90.51	2.945,85
TOTAL		2.945,85

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL comunica, por conveniência da Administração Pública Municipal, a **suspensão “sine die”** da sessão de abertura da **seguinte licitação PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 90062/2024 - PROC: 145262/2024- SEMGE**, cujo objeto é a elaboração de Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Escritório (PAPEIS DIVERSOS), ferramenta essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas, sendo considerado recurso que aperfeiçoa a produção e otimiza a atividade laboral do servidor e colaborador da administração pública direta e indireta, no âmbito do Município de Salvador, visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações administrativas, através do sistema de registro de preços, no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 215/2024

Processo nº 141.735/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01	7.519,20
	06	36.000,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	02	288.000,00
	03	150.550,00
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	04	256.229,60
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	05	345.600,00
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	08	26.280,00
ZUCK PAPEIS LTDA	09	40.320,00
TOTAL		1.150.498,80

O lote 07 foi FRACASSADO.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/12/2024

Salvador, 11 de dezembro de 2024.

PEDRO LUIZ MENEZES BARRETO
Agente de Contratação/SMS

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 662/2024

PROCESSO nº 206513/2024.

CONTRATO nº 045/2023.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL N° 8.666/93.

LEI MUNICIPAL N° 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: N° 037/2023 de 21/03/2023.

CONTRATADA: SOU COMUNICAÇÃO LTDA-ME.

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SEMG	250136	33.90.39	1.501.1	13.247,54

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMG

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2023

PROCESSO: 206513/2024.

CONTRATO nº 045/2023.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o prazo da prestação de serviço de comunicação visual e sinalização, tendo seu início em 18/12/2024 e término em 17/12/2025.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: SOU COMUNICAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/MF sob n.º 22.526.850/0001-60.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 965.900,60 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.
Fica designado o servidor que atuará como Fiscal neste Contrato:
Fiscal Administrativo
Nome: Dilson Oliveira Cruz
Matrícula nº 3094072
Fiscal Setorial - SEMGE
Nome: Eduardo Mario Araújo Andrade
Matrícula: 3167082
Fiscal Setorial - SEMGE/FUMPRES
Nome: Isabela Freitas Machado Rocha
Matrícula: 3137045
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SEMG	250136	33.90.39	1.501.1	13.247,54
SEMG/ FUMPRES FIN	234900	33.90.39	1.802.3	21.632,20

Salvador, 16 de dezembro de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 657/2024

PROCESSO Nº 87541/2023.
CONTRATO Nº 017/2024
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO TOTAL ORDINÁRIO: (R\$)	CUSTO TOTAL EVENTUAL: (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL: (R\$)
SEMPRE / FMAS	220800 231300	33.90.37	1.500.1	1.766.757,68	337.144,28	2.103.901,96
			1.501.1			
			1.754.1			
			2.754.1			
			2.660.3			

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 659/2024

PROCESSO Nº 4223/2017.
CONTRATO Nº 120/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE:	SUBAÇÃO:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE:	TOTAL MENSAL ORDINÁRIO:	TOTAL MENSAL EVENTUAL:	CUSTO TOTAL MENSAL: (R\$)
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1 2.711.1	20.783,21	2.860,35	23.643,56

Salvador: 16 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão.

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 667/2024

PROCESSO Nº 125921/2021.
CONTRATO Nº 057/2021.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO TOTAL ORDINÁRIO	CUSTO TOTAL EVENTUAL	CUSTO TOTAL MENSAL
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1	R\$ 916.446,40	R\$ 139.806,88	R\$ 1.056.253,28

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO TOTAL ORDINÁRIO	CUSTO TOTAL EVENTUAL	CUSTO TOTAL MENSAL
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1	R\$ 894.487,05	R\$ 136.282,57	R\$ 1.030.769,62
SPMJ	250116 125600 229600 235000	33.90.37	1.501.1 1.500.1	R\$ 195.582,64	R\$ 24.002,46	R\$ 219.585,10

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário de Gestão Municipal

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 669/2024

PROCESSO Nº 21200/2021.
CONTRATO Nº 054/2021.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de novembro de 2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO TOTAL ORDINÁRIO	CUSTO TOTAL EVENTUAL	CUSTO TOTAL MENSAL
CODESAL	250134	33.90.37	1.500.1	R\$ 86.969,20	R\$ 12.075,53	R\$ 99.044,73
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1	R\$ 247.515,85	R\$ 36.539,29	R\$ 284.055,14
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1	R\$ 829.518,11	R\$ 121.083,49	R\$ 950.601,60
SEMAN	250103	33.90.37	1.500.1 2.711.1	R\$ 69.030,89	R\$ 9.308,86	R\$ 78.339,75
SMED	233100 233200 233300	33.90.37	1.500.1	R\$ 4.950.930,76	R\$ 713.900,58	R\$ 5.664.831,34

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário de Gestão Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 244354/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: 52536326 LEONEL HENCKES
CNPJ: 52.536.326/0001-31
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "DESIGN THINKING E ENCENAÇÃO TEATRAL CONTEMPORÂNEA (RESIDÊNCIA ARTÍSTICA)" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria B - Ateliê Artístico.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 244371/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: GEORGENES ISAAC SILVA DO CARMO SANTOS 03816276598
CNPJ: 45.183.700/0001-05
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "TEMPORADA DE VERÃO COM AS LILITHS - EXERCÍCIO DE INVESTIGAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA (RESIDÊNCIA ARTÍSTICA)" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria B - Ateliê Artístico.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 244377/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: NAIANNE DA CONCEICAO SENA 0568436558
CNPJ: 031.210.556/0001-36



OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "MERGULHO - O PODER DO SOM (RESIDÊNCIA ARTÍSTICA)" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria B - Ateliê Artístico.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
004/2024

PROCESSO Nº 244386/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: 34.388.788 JOSEMAR SANTOS OLIVEIRA
CNPJ: 34.388.788/0001-77
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "PLANTAÇÕES DE AUTOESTIMA (EXPOSIÇÃO DE ARTES VISUAIS)" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria A - Exposição de Artes Visuais.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
005/2024

PROCESSO Nº 244396/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: EMANUELA SILVA SANTIAGO 02770096508
CNPJ:17.332.108/0001-84
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "HISTÓRIAS DO MUNDÃO" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria C - Apresentação de Espetáculos Infantis.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
006/2024

PROCESSO Nº 244407/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: LEANDRO ROCHA DE SOUSA 01562329529
CNPJ: 16.883.180/0001-37
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "LÍLICA ROCHA - SHOW BABA YAGA" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria C - Apresentação de Espetáculos Infantis.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
007/2024

PROCESSO Nº 244418/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: ROQUILDES SANTOS JUNIOR 0239118553
CNPJ: 36.909.239/0001-26
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "BOQUINHA... E ASSIM SURTIU O MUNDO" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria C - Apresentação de Espetáculos Infantis.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
008/2024

PROCESSO Nº 245714/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: 343.448.830 NINA PORTO CARNEIRO
CNPJ: 43.448.830/0001-99
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06(seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "CLÁSSICAS" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria C -

Apresentação de Espetáculos Infantis.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
009/2024

PROCESSO Nº 245724/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: 47.306.552 CATARINA BRITO COELHO
CNPJ: 47.306.552/0001-96
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "GROMELÔS E GARATUJAS, ESPETÁCULO IMERSIVO PARA BEBÊS E FAMÍLIAS" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria C - Apresentação de Espetáculos Infantis.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
010/2024

PROCESSO Nº 245733/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: 30.103.109 KELY RIBEIRO LOURENCO
CNPJ: 30.103.109/0001-15
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "TARDES PRETINHAS: OCUPAÇÃO LÚDICA DE ARTE E FORMAÇÃO NO CENTRO CULTURAL SESI CASA BRANCA" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria C - Apresentação de Espetáculos Infantis.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
011/2024

PROCESSO Nº 245745/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: 47.516.757 JOAO VITOR GOMES DE SOUZA
CNPJ: 47.516.757/0001-04
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "CIRCUITO DAS ARTES INTEGRADAS - PAGODÃO PRIDE" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria D - Apresentação de Espetáculos.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
012/2024

PROCESSO Nº 245755/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: ANDREA ELIA NEVES 38623137515
CNPJ: 15.196.309/0001-76
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "DO OUTRO LADO DO MAR" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria D - Apresentação de Espetáculos.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
013/2024

PROCESSO Nº 245768/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: INAIRA MENESES MENDONCA 01897461577
CNPJ: 21.658.549/0001-48
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "ENTRELINHAS:" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria D - Apresentação de Espetáculos.

VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
014/2024

PROCESSO Nº 245781/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: RAFAEL BRITO PIMENTEL 02531175504
CNPJ: 40.136.965/0001-20
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "MUSEU DO QUE SOMOS" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria D - Apresentação de Espetáculos.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº
015/2024

PROCESSO Nº 245789/2024 - FGM/GECULT
COMPROMITENTE: 46.411.977 CLEBER CONCEIÇÃO XAVIER
CNPJ: 46.411.977/0001-00
OBJETO: Ampliação da vigência por mais 06 (seis) meses para realização da proposta artístico-cultural "SIBÍ DUDÚ APRESENTA: NEGA DUDA E ORQUESTRA DE ATABAQUES MÃOS NO COURO" selecionada no Edital nº 007/2023 - Curto Circuito, na categoria D - Apresentação de Espetáculos.
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

RETIFICAÇÃO RESUMO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 196/2024

No resumo do termo de execução nº 196/2024 ao processo nº 243577/2024, publicado no DOM nº 8.933, de 14 a 16 de dezembro de 2024.

Onde se lê:
COMPROMITENTE: 48145876 Fernando Ferreira de Carvalho
OBJETO: Realização da proposta "Sarau - Culinária Criativa Reconstruindo Saberes e Sabores - Delícias da Jó Rocha", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II

Leia-se:
COMPROMITENTE: 48145876 Fernando Cesar Soares Alves Júnior
OBJETO: Realização da proposta "Rainha Ratilho - Caravanas das Escolas", conforme as disposições do Edital nº 009/2024 - Territórios Criativos Ano II

Salvador, 16 de dezembro de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2001/2024
PROCESSO Nº 258849/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1864/2024
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: TEP ENTRETENIMENTO E PROMOCOES LTDA.
CNPJ: 37.057.774/0001-69.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa TEP ENTRETENIMENTO E PROMOCOES LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Jorge & Mateus", para se apresentar no dia 31 de dezembro de 2024, no Festival Virada Salvador 2025, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro; Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior -Outros Recursos vinculados Tesouro - Patrocínio; Fonte: 2.502.1 - Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos- Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
TEP ENTRETENIMENTO E PROMOCOES LTDA.

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2002/2024
PROCESSO Nº 259412/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1865/2024

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ASSOCIACAO CANAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM.
CNPJ: 04.707.058/0001-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ASSOCIACAO CANAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM, que tem a exclusividade da atração artística "Banda Olodum", para se apresentar no dia 28 de dezembro de 2024, no Festival Virada Salvador 2025, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.501.1 - Outros recursos não vinculados; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.501.1 - Ex. Anterior - Outros Recursos não vinculados - Tesouro; Fonte: 2.899.1 - Ex. Anterior -Outros Recursos vinculados Tesouro - Patrocínio; Fonte: 2.502.1 - Ex. Anterior - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos- Tesouro; Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ASSOCIACAO CANAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM.

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

TORNAR SEM EFEITO

Torna sem efeito a Autorização de Fornecimento de Material - AFM de nº 2024013577, publicado no dom nº 8.933, do dia 14 a 16 de Dezembro de 2024, pág. 24:

Salvador, 16 de Dezembro de 2024.

VANDERVAL LIMA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO CONTRATO N.º 051/2024

PROCESSO Nº: 250458/2024
CONTRATADO: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA
CNPJ Nº: 02.593.165/0001-40
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a contratação, na modalidade de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.360.899,88 (três milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 630002
Projeto/Atividade: 250234
Elemento de Despesa: 33.90.40
Fonte de Recurso: 1.500.1
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "b" da Lei nº 14.133/21.
ASSINADO: 13/12/2024.

Salvador, 17 de dezembro de 2024.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia



SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO n° 143/2024
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: ALEV COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 48.098.580/0001-28,
PROCESSO N°: 222887/2024
BASE LEGAL: Lei Federal n° 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de cimento CP 32 (tipo CP II, Z-32) com entrega CIF (Custo, Seguro e Frete de Responsabilidade do Fornecedor) e descarga sob responsabilidade da CONTRATADA.

PRAZO: 06 (seis) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 233.100,00 (duzentos e trinta e três mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.10.00- Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte 1.500.1.
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024
PARECER N°: 326/2024

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Isaac Lemos Peixoto Filho
- Pela Contratada: Alev Comércio Ltda
- Marcos de Carvalho Andrade

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 17/2024

Processo n°: PR 183.627/2024;
Contrato n°: 005/2023 - Execução de Obras de Tipologias Habitacionais do Programa de Saneamento Ambiental e de Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê;
Empresa: CONSÓRCIO HABITAÇÃO MANÉ DENDÊ - ANKARA - QUALY n° 49.945.869/0001-06;
Objeto: Reajuste Contratual conforme Cláusula 47.1 do Contrato n° 005/2023:

PERÍODO	VALOR REAJUSTE (R\$)	ÍNDICE REAJUSTE COLUNA 35 INCC (%)
SETEMBRO/2024 A SETEMBRO/2025	8.841.695,02	9,16034

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei n° 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei n° 10.192/2001, bem como cláusula 47.1 do Contrato n° 005/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA

Secretário, em exercício

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras n° 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
10443/2022	RICARDO VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA	R. AREA TERRENO
932837/2023	FRANCISCO J. M. FILHO	DESME.
922546/2024	DAVID C. SIMOES	CANCE.INSCR.DUPLI.
923693/2024	CARLITO S. AZEVEDO	DESME.
930623/2024	MARCOS L. CAMPOS	DESME.

Salvador,16 de Dezembro de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO N° 01/2024 - SUB JUDICE
CONCURSO PUBLICO EDITAL N° 01/2010

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos desclassificados no Concurso Público - Edital n° 01/2010, porquanto foram **convocados sub judice** para o cargo abaixo, e não compareceram para realização dos exames pré-admissionais (Reavaliação Psicológica), em data previamente publicada no Diário Oficial do Município n° 8.917.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
BRUNO VIANA COUTINHO DA SILVA	022.97X.XXX-XX	131º	0542917-71.2014.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 16 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO N° 01/2024 - SUB JUDICE
CONCURSO PUBLICO EDITAL N° 01/2011

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome da candidata desclassificada no Concurso Público - Edital n° 01/2011, porquanto foi **convocada sub judice** para o cargo abaixo, e não compareceu para realização dos exames pré-admissionais (Avaliação Psicológica), em data previamente publicada no Diário Oficial do Município n° 8.917.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - BIÓLOGO - SMS - 20H

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
MARIA LÍCIA PEREIRA ROSA	404.06X.XXX-XX	10º	0523074-52.2016.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 16 de dezembro de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 07/2024
REDA - SMED

A Diretora Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades na Secretaria Municipal da Educação - SMED, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos do inciso VI do art. 37 da Lei Complementar n° 02/1991 com alterações posteriores, e Processos Administrativos Eletrônico n° 40844/2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa a contratação por prazo determinado de profissionais para as funções temporárias de Professor substituto e Coordenador Pedagógico, para atender à demanda de pessoal dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação - SMED da Prefeitura Municipal do Salvador.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para as funções previstas, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no Decreto Federal n° 9.508 de 24 de setembro de 2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e no Decreto Federal n° 3.298/99; e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), previsto na Lei Complementar Municipal n° 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal n° 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 24.846/2014.

1.2.1. As convocações serão estabelecidas conforme Anexo III deste Edital e as vagas reservadas a candidatos com deficiência não poderão ultrapassar o máximo de 20% (vinte por cento), conforme Lei Federal n° 8.112/1990.

1.2.2. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3.1. O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação

além do número de vagas oferecidas no edital.

1.3.2. O cadastro de reserva será composto pelos candidatos classificados em ordem decrescente da pontuação da Avaliação de Títulos, além do número de vagas.

1.3.2.1. O cadastro de reserva será composto por até **15 (quinze) vezes** o número de vagas por função temporária.

1.3.2.2. O candidato que não pontuar na avaliação de títulos será **eliminado** e não figurará no cadastro de reserva.

1.3.2.3. O candidato que não pontuar na Avaliação de Títulos não será convocado para a etapa de Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros).

1.4. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, serão aplicados os critérios de desempate, na forma do subitem 12.1 deste Edital.

1.5. O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será **eliminado**.

1.6. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.7. A Descrição das Atividades das funções temporárias se encontra no Anexo I deste Edital.

1.8. Os critérios da Avaliação dos Títulos encontram-se na Tabela de atribuição de pontos, constantes no Anexo II deste Edital.

1.9. As informações a respeito das datas previstas das etapas, estão divulgadas no Cronograma constante no Anexo IV deste Edital e serão publicadas no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br.

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. Os candidatos habilitados para o Processo Seletivo Simplificado são aqueles que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1 deste Edital.

2.2. Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão o cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.

2.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

2.4. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br.

3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. Para inscrição serão exigidos os seguintes requisitos:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA/ ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS/ESCOLARIDADE
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO	DIPLOMA FRENTE/VERSO OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO, ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR DE LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR DE ARTES PLÁSTICAS	DIPLOMA FRENTE/VERSO OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO, ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR DA LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS
PROFESSOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DIPLOMA FRENTE/VERSO OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO, ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR DA LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIPLOMA FRENTE/VERSO OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ACOMPANHADO DO HISTÓRICO ESCOLAR E COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS DE DOCÊNCIA, DIVERGENTE DA APRESENTADA NA EXPERIÊNCIA.

3.1.1. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.

3.1.2. Documento de Ensino Superior Completo cursado no exterior, deve ser devidamente revalidado por Universidade oficial credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.

3.2. As funções, vagas, remuneração e carga horária estão estabelecidas no quadro a seguir:

Professor da Educação Infantil ao 5º ANO (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	32	R\$2.688,75	20h
	PPP	15		
	PCD	3		
	TOTAL	50		

Professor - Educação Física (Diurno)	Vagas	Remuneração	Carga Horária
--------------------------------------	-------	-------------	---------------

Vagas	AC	6	R\$2.688,75	20h
	PPP	3		
	PCD	1		
	TOTAL	10		

Professor – Artes Plásticas (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	6	R\$2.688,75	20h
	PPP	3		
	PCD	1		
	TOTAL	10		

Coordenador Pedagógico		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	19	R\$ 5.377,54	40h
	PPP	9		
	PCD	2		
	TOTAL	30		

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas e Pardas - Negros

PCD = Pessoa Com Deficiência

3.3. As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas, no item 3.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

3.3.1. Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Pretas e Pardas, conforme apresentado no quadro de vagas no item 3.2. deste Edital.

3.4. As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2 deste Edital.

3.5 As vagas são exclusivamente para o turno diurno e não poderão ser utilizadas para outro turno.

3.5.1. O servidor temporário atuará em horário diurno, devendo, para tanto, no ato da contratação, possuir disponibilidade do turno definido: para jornada de 20h, disponibilidade integral nos turnos matutino ou vespertino e para jornada de 40h, disponibilidade integral, matutino e vespertino.

3.6. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial dos cargos efetivos adotado na Tabela de Vencimentos referente ao Nível I, Letra A, para as seguintes funções:

FUNÇÃO	CARGO EFETIVO
PROFESSOR	PROFESSOR MUNICIPAL I
COORDENADOR PEDAGÓGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO I

3.6.1. Para a remuneração da função temporária, será considerado o nível inicial de vencimento acrescido de gratificações e demais vantagens pecuniárias decorrentes de condições especiais de trabalho, a fim de assegurar o mesmo padrão remuneratório do cargo de Professor Municipal e do cargo de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 02/1991.

3.6.2. A remuneração básica da função de Professor na jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais é constituída pelo vencimento inicial, acrescido da gratificação de regência de classe no percentual de 45%.

3.6.2.1 Para a função de Professor na área de Educação Infantil ao 5º Ano será acrescida à remuneração do subitem 3.2 a Gratificação por otimização do tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula com percentual de 30%.

3.6.2.2. Para a função de Professor nas demais áreas (exceto Educação Infantil ao 5º Ano) poderá ser acrescida à remuneração do subitem 3.2 a Gratificação por otimização do tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula com percentual variável entre 7,5% e 30%.

3.6.3. A remuneração básica da função de Coordenador Pedagógico na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é constituída pelo vencimento inicial acrescido da gratificação de coordenação pedagógica no percentual de 45%, e gratificação de desenvolvimento e coordenação das políticas estratégicas de 30%.

3.6.4. O pagamento da gratificação por otimização do tempo dedicado às atividades docentes em sala



de aula é realizado conforme Lei nº 8.722/2014 e Decreto nº 26.168/2015.

3.6.5. Por interesse da administração e configurada a necessidade, os professores substitutos contratados poderão ser convidados a alterar a sua carga horária temporariamente, em regime diferenciado de trabalho, com o acréscimo de 20 (vinte) horas, a título de jornada extra, em observância ao art. 39 da Lei nº 8.722/2014, caso haja disponibilidade orçamentária.

3.6.6. A Administração Municipal poderá conceder auxílio transporte e auxílio alimentação, este último para os profissionais com jornada de 40h ou com carga horária ampliada temporariamente em regime diferenciado de trabalho.

3.7. Quando couber, à remuneração fixada poderá ser acrescido o adicional de insalubridade.

3.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.8. No ato da contratação, até a data limite de comprovação, o candidato deverá apresentar os documentos listados no item 17.1.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a Prefeitura Municipal do Salvador - PMS e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, estará isento do pagamento da taxa de inscrição deste concurso o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

4.2. A comprovação das condições dispostas no subitem 4.1. deste edital, será realizada por meio da apresentação do Número de Identificação Social (NIS) e dados pessoais, em requerimento disponibilizado no endereço eletrônico <https://inscricaoisencaotaxa.salvador.ba.gov.br>, **das 09:00h do dia 18 de dezembro de 2024 às 23:59h do dia 19 de dezembro de 2024** e realizar as seguintes comprovações:

- a) requerimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição integralmente preenchido;
- b) declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), devidamente assinada, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;
- c) fazer upload do Comprovante de inscrição no CadÚnico.

4.2.1. Após o procedimento de solicitação de isenção, o candidato receberá no e-mail cadastrado a confirmação da solicitação contendo seus dados e número de inscrição desta etapa.

4.2.2. O candidato que requerer a isenção, deverá, no ato da inscrição, informar seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de assistência e inclusão, responsável pelo cadastramento de famílias e pessoas em referido Programa.

4.2.3. Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto nos subitens anteriores poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência entre os dados cadastrais informados e aqueles que constam no banco de dados do CadÚnico.

4.2.4. A Comissão de Avaliação de Títulos procederá a avaliação dos documentos para comprovação do requerimento de solicitação da isenção da taxa de inscrição.

4.3. Após a solicitação do pedido de isenção, bem como da divulgação dos resultados preliminar e definitivo, não será permitido a complementação ou alteração de dados para obtenção da isenção, bem como de documentos comprobatórios.

4.4. A isenção deverá ser solicitada formalmente, por meio de ferramenta on-line disponibilizada em link específico, a partir do cumprimento do quanto especificado no item 17.2 deste edital.

4.5. Após pedido de isenção de taxa de inscrição, o candidato, além de ser amparado nas formas do subitem 17.2 deste edital, deverá, obrigatoriamente, realizar sua inscrição em link específico disposto no item 5, a partir do prazo disposto no cronograma, no Anexo IV.

4.6. O candidato inscrito no período previsto neste edital que não formalizar seu pedido de isenção, não terá seu pedido concluído e, consequentemente, não poderá fazer jus à isenção prevista neste edital.

4.7. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição no formulário eletrônico de inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição.

4.8. O candidato pode responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, diante das declarações realizadas, para fins de pedido de isenção de taxa de inscrição.

4.9. As declarações e NIS enviados para fins de pedido de isenção valerão somente para este Processo Seletivo.

4.10. Durante o período de inscrição, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção da taxa de inscrição e optar pela impressão do documento para pagamento da taxa de inscrição, por meio da página de inscrição do processo seletivo simplificado, acessível pelo endereço eletrônico <https://selecaosmededital072024.salvador.ba.gov.br>.

4.11. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) não responder às declarações;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no cronograma deste Edital;
- d) informar NIS incorreto;
- e) pagar o boleto da taxa de inscrição dentro do período de solicitação de isenção.

4.12. A declaração falsa, identificada a qualquer tempo, sujeitará o candidato às sanções cíveis e criminais previstas na legislação vigente.

4.13. Não será aceita a solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, correio eletrônico ou por qualquer outra forma que não a disposta neste edital.

4.15. O candidato que tiver a isenção deferida, e mesmo assim efetuar o pagamento da taxa de inscrição, terá sua isenção cancelada.

4.16. Os resultados preliminar e definitivo da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição serão divulgados de acordo com o cronograma previsto no endereço eletrônico conforme o item 14.8 deste edital.

4.16.1. Caberá recurso ao indeferimento do pedido de isenção pelo prazo de 1 (um) dia útil, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos, sendo o resultado definitivo divulgado de acordo com o cronograma.

4.17. Os candidatos cujos pedidos permanecerem indeferidos após a etapa de recursos, poderão garantir a sua inscrição no processo seletivo mediante o pagamento da respectiva taxa, até o prazo previsto em edital.

4.18. A solicitação de isenção da taxa de inscrição não garante automaticamente a inscrição no processo seletivo simplificado.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

5.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.3. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 30 de dezembro de 2024 às 23:59h do dia 03 de janeiro de 2025.

5.3.1. Após a solicitação de isenção da taxa de inscrição, conforme subitem 4.2 deste edital, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico para proceder com a inscrição no prazo previsto no subitem 5.3, e realizar o upload dos títulos.

5.4. Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://selecaosmededital072024.salvador.ba.gov.br>, e efetuar inscrição.

5.4.1. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4.2 Para candidatos que tenham realizado alteração de nome e cujo documento referente a cursos e/ou diplomas ainda constem nome antigo, **deverá ser anexado junto ao campo requisitos** documento comprobatório da alteração de nome, para que seu título seja avaliado.

5.4.3. Os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição, só acessarão o link disposto no subitem 5.4, para envio dos títulos comprobatórios, após concluída a etapa de solicitação de isenção.

5.5. O candidato deverá ler as instruções, aceitar o "Termo de Condições" e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta, além de pagar o valor da inscrição correspondente.

5.6. O valor da inscrição será de R\$50,00 (cinquenta reais).

5.7. Cada candidato só poderá concorrer a uma única função.

5.8. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos de escolaridade Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado de Histórico Escolar, e/ou do registro no respectivo Conselho de Classe.

5.9. O candidato deverá anexar o arquivo que comprova os requisitos e os títulos nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

5.9.1. O envio dos requisitos e dos títulos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.

5.9.2. Os requisitos e os títulos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

5.9.3. Os requisitos e os títulos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade (ambos os lados), para que tenham validade e sejam considerados.

5.10. Apenas com o envio e aprovação dos requisitos, os títulos do candidato serão avaliados.

5.11. Caso o candidato apresente nos requisitos apenas o registro profissional no respectivo Conselho de Classe, **frente/verso**, fica dispensado anexar Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado de Histórico Escolar.

5.12. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico, bem como todos os documentos anexados, são de inteira responsabilidade do candidato devendo ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção.

5.12.1. É de responsabilidade do candidato, realizar upload dos documentos nos locais adequados, sob pena de ter seu título rejeitado por estar em local indevido.

5.12.2. A descrição relacionada aos Certificados e/ou experiência, preenchida pelo candidato no ato da sua inscrição, deverá corresponder às mesmas informações constantes no referido Certificado e/ou Comprovante de experiência. Logo, caso haja divergências implicará na rejeição dos títulos.

5.13. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.14. A Secretaria Municipal de Gestão excluirá do Processo Seletivo Simplificado aquele candidato que não preencher o Formulário de Inscrição eletrônico na forma definida ou fornecer dados falsos.

5.15. As inscrições somente serão confirmadas após a identificação do efetivo pagamento do valor, no sistema de inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio de DAM específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição.

5.16. Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

5.17. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados fornecida pelo candidato ou por terceiros não serão aceitas e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.

5.18. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

5.18.1. Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.19. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

5.19.1. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5.20. Após concluir o procedimento, o sistema deverá gerar o comprovante de inscrição, com respectivo número de inscrição.

5.21. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

5.22. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

5.23. Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do DAM, a importância recolhida não será devolvida ao candidato que cancelar a sua inscrição.

5.24. Após a confirmação da inscrição com envio dos requisitos e títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

5.24.1. Detectado algum erro na inscrição, o candidato poderá cancelar e realizar nova inscrição, dentro do período previsto no item 5.3.

5.25. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada a mais recente.

5.26. Não haverá, em nenhuma hipótese, inscrição provisória ou condicional.

5.27. No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social, e nos cadastros gerais e nas publicações, o nome social deverá vir acompanhado, entre parênteses, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 7.859/2010.

5.28. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

5.29. O (a) candidato (a) transexual ou travesti que desejar ser tratado (a) pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização da inscrição, deverá informar, em campo específico, o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado (a).

5.29.1. A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nas publicações do Processo Seletivo Simplificado, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

5.30. O candidato que, no ato de inscrição, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) com qualquer incorreção, será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo.

5.31. Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação de Títulos procederá à avaliação dos documentos para comprovação dos requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais e cursos apresentados pelo candidato, quando for o caso.

5.32. A qualquer tempo o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

5.33. O candidato que identificar erro no nome cadastrado, após a finalização da inscrição, desde que dentro do prazo, deverá realizar nova inscrição com nome correto.

5.33.1. O candidato que identificar erro no nome cadastrado, após o período de inscrições, deverá solicitar alteração cadastral, anexando documento de identificação com foto, através do e-mail inscricao.reda@salvador.ba.gov.br, durante o período de recurso contra o resultado provisório da análise de títulos, conforme disposto no cronograma deste Edital, sob pena de eliminação nas etapas subsequentes.

5.34. As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou não ter cumprido com os subitens 5.24.1.

6. DA EMISSÃO DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

6.1. O DAM terá data de vencimento até o último dia de inscrição, exceto os DAM emitidos neste último dia, que terão prazo de vencimento de 48 horas.

6.2. O DAM estará disponível para o candidato efetuar o pagamento em até 24 horas após a sua emissão.

6.3. O candidato poderá fazer a reimpressão do DAM dentro do prazo de inscrição, sem prejuízo para a inscrição já efetuada, desde que aguarde novo prazo de até 24 horas para realizar o pagamento.

6.3.1. O candidato que realizar a reimpressão do DAM, deverá atentar-se em salvá-lo, e aguardar até 24 horas para efetuar o pagamento.

6.3.2. O DAM gerado anteriormente será cancelado e ficará disponível para pagamento somente este último DAM reimpresso.

6.4. O candidato que realizar o cancelamento da inscrição, poderá realizar nova inscrição e novo pagamento do DAM em até 24 horas após a sua emissão.

6.5. Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOCs, Pix ou similares.

6.6. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do DAM ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

6.7. O candidato será responsável pelo DAM pago, e o resultado do pagamento ficará disponível site do Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

6.8. É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição.

6.9. A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

6.10. Em caso de indeferimento do pedido de isenção, o DAM ficará disponível para impressão e pagamento, em todo o período das inscrições, conforme disposto no Cronograma do ANEXO IV deste Edital.

6.10.1. O candidato deverá acessar o sistema de inscrição para emitir o DAM, a fim de garantir a confirmação de sua inscrição no processo seletivo.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)



7.1. Às Pessoas Pretas e Pardas - PPP (negros), amparados pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, são reservados 30% (trinta por cento) das vagas.

7.1.1. O candidato deve observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e neste Edital.

7.2. Para efeito do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, da raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.

7.2.1. O candidato que concorre às vagas destinadas para PPP, deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014 e alterações posteriores.

7.3. O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas.

7.4. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

7.5. O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.

7.5.1. Quando no preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar a mesma desde que dentro do prazo previsto em edital e fazer uma nova inscrição.

7.5.2. Na hipótese de cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição mediante pagamento do valor da inscrição.

7.6. O candidato negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

7.7. Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

7.8. Após a divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, a Diretoria de Gestão de Pessoas convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negros).

7.9. Para a Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negros), o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação, para apresentação à Comissão de Verificação, composta por servidores do Município do Salvador e da Sociedade Civil.

7.9.1. A Prefeitura Municipal do Salvador designará comissão para exercer o múnus da verificação da autodeclaração das pessoas pretas e pardas dos candidatos classificados.

7.9.2. A Comissão de verificação será composta por 05 (cinco) membros e seus suplentes.

7.9.3. Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 7.9.2 deste Edital.

7.9.4. O procedimento de verificação poderá ser filmado para fins de registro e para uso da comissão de verificação.

7.10. O candidato que não seguir quaisquer orientações da Comissão de verificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negros) e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

7.11. O candidato que não comparecer à Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negros) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será **eliminado** de todas as listas do certame e, conseqüentemente, deste Processo Seletivo Simplificado.

7.12. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Verificação que o candidato não atende aos quesitos de cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da verificação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, conseqüentemente, será **eliminado** deste Processo Seletivo.

7.13. A avaliação da Comissão de verificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros, considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

7.13.1. A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características evidentes (fenotípicas) negras e a Comissão de Verificação permeará sua decisão analisando se o candidato é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial, verificando se

o mesmo possui cor de pele, tipo capilar e fisionomia condizentes com a população negra.

7.14. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados **prioritariamente na lista de ampla concorrência**, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DFI.

7.15. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado somente será publicado após a realização da verificação presencial.

7.16. A Comissão de verificação realizará o procedimento de forma presencialmente. Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Recursal pode solicitar ao candidato já averiguado, por meio de uma convocação complementar, a participar de uma chamada de vídeo ou um novo comparecimento presencial.

7.17. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro).

7.18. Será designada uma Comissão Recursal da Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro) composta por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Gestão, distintos dos membros da Comissão de verificação a ser instituída pela Prefeitura Municipal do Salvador.

7.18.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do candidato, o parecer emitido pela Comissão de verificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.19. O indeferimento no recurso contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas (Negro), bem como o não comparecimento ao Procedimento de verificação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições e eliminação do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos

7.20. Não cabe interposição de recursos, aos candidatos que não compareceram à verificação presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações.

7.21. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

8. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Pessoa com Deficiência - PcD é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/2004, no §1º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (Visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, caracterização das deficiências, elaborado pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho-Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

8.2. À Pessoa com Deficiência - PcD, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

8.2.1. Caso a função pretendida não disponibilizar vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para na hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

8.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, com assinatura e carimbo com CRM do médico.

8.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoa com Deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

8.5. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

8.5.1. O laudo será validado pela comissão responsável pela Avaliação de Títulos.

8.6. A Pessoa com Deficiência - PcD deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada

qualquer alteração posterior.

8.7. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

8.8. As vagas reservadas para Pessoa com Deficiência - PcD que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados **prioritariamente na lista de ampla concorrência**, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF I.

8.8.1. As vagas reservadas devem ser revertidas para ampla concorrência, quando não houver aprovados que preencham a condição de pessoas com deficiência.

8.8.2. Demonstrada a ausência de pessoas com deficiência aprovadas no certame, faz jus à vaga revertida à ampla concorrência o candidato aprovado e classificado, segundo a ordem classificatória final, nos termos do que expressamente dispõe este edital.

8.9. A classificação do candidato como Pessoa com Deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos, conforme item 14.1.

8.10. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como Pessoa com Deficiência, continuará figurando apenas na lista de ampla concorrência do Processo Seletivo Simplificado, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.11. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como Pessoa com Deficiência poderá interpor recurso por meio do site de inscrição, no campo destinado a recursos, conforme será divulgado no Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência.

9. DA SELEÇÃO

9.1. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Avaliação de Títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores da Secretaria Municipal da Educação, designada para este fim.

b) A Avaliação dos Títulos será de caráter classificatório e eliminatório.

10. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1. A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir os títulos do candidato.

10.2. Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento das funções temporárias:

Cursos de pós-graduação na área de educação (vinculado à formação docente para a educação básica) e experiência comprovada como docente na educação básica em rede pública ou privada nos últimos 10 (dez) anos, conforme Anexo II deste Edital. Para efeito de experiência profissional considera-se 01 (um) ano o período completo de 12 (doze) meses, desprezando frações de dias/ meses porventura existentes, devidamente registradas em carteira de trabalho e/ou declaração do empregador.

10.2.1. Para efeito de curso de pós-graduação considera-se formação em nível Lato-Sensu, com carga horária mínima de 360h, ou Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado, ambas com certificação devidamente registrada e expedida por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

10.2.2.1. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

10.2.2.2. Caso haja duas experiências profissionais concomitantes (mesmo dia, mês e ano), será considerada apenas uma vez.

10.2.3. Serão classificados todos os candidatos que figurarem no cadastro de reserva, conforme previsto no item 1.3.2.1.

10.2.4. Constará no Resultado Provisório da Avaliação dos Títulos, discriminado por lista, os candidatos classificados e eliminados por não terem atendido aos requisitos.

10.3. Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

a) Os certificados de conclusão dos cursos ou certidões/declarações de conclusão acompanhadas do histórico escolar que comprovem a finalização dos cursos, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

b) Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, deverão ser vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

c) Tempo de experiência profissional comprovado na função pretendida, através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está

em atividade (declaração e/ou contracheque do mês anterior à inscrição no Processo Seletivo Simplificado);

d) Declaração comprobatória de tempo de serviço, comprovando experiência nos últimos 10 (dez) anos, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e término da atividade.

10.3.1. Todas as certidões/declarações para comprovação dos títulos devem estar datadas, carimbadas e assinadas por representante legal do Órgão/Setor que o expediu.

10.3.2. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.

10.3.3. Não será considerada como experiência profissional atividade desenvolvida como monitoria estudantil;

10.3.4. Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

10.3.5. Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme item 5.9.2.

10.3.6. Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

10.4. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

10.5. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

10.6. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

10.7. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

11. DOS CANDIDATOS APROVADOS

11.1. A nota final será a obtida na Avaliação de Títulos.

11.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- Maior idade, quando um dos candidatos for igual ou maior que 60 anos;
- Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- Persistindo o empate terá preferência o candidato mais velho.

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.

13.2. A Diretoria de Gestão de Pessoas publicará todos os resultados das fases deste Processo Seletivo Simplificado no site do Diário Oficial do Município, www.dom.salvador.ba.gov.br, e os disponibilizará no site www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

14. DOS RECURSOS

14.1. Serão admitidos recursos, na modalidade **pedido de reconsideração**:

- contra o Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa da inscrição;
- contra o Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência,
- contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos,
- contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, neste caso, a ser apreciado pela Comissão Recursal a que se refere o item 7.18.1.

14.2. Os recursos contra o Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição deverão ser interpostos no endereço eletrônico <https://inscricaoisencaotaxa.salvador.ba.gov.br>, selecionar o edital, informar nº de inscrição e CPF.

14.2.1. Os demais recursos deverão ser interpostos no endereço eletrônico <https://selecaoimedital072024.salvador.ba.gov.br>, informar CPF, função pretendida e optar por ENTRADA DE RECURSO, no campo destinado a recursos, conforme será divulgado no Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência, Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP.



14.2.1 Não serão aceitos recursos remetidos via postal, e-mail, WhatsApp, via fax ou protocolados na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

14.3. Para interposição de recurso contra o Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato terá o prazo de **01 (um) dia**.

14.4. Para interposição de recurso contra o Resultado da Homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência e contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de **02 (dois) dias**.

14.5. Para interposição de recurso contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, o candidato terá o prazo de **01 (um) dia**.

14.5.1. Para interposição de recurso contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP, o candidato deverá anexar o pedido de reconsideração, documento de identificação oficial com foto colorida e 01 (uma) foto colorida atualizada portando em mãos o documento de identificação, nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

14.6. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra as inscrições como Pessoa com Deficiência e do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

14.7. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o Resultado Provisório da Verificação da Autodeclaração de Pessoa Preta e Parda - PPP à Comissão Recursal mencionada no item 6.18 deste Edital, para julgamento.

14.8. As decisões dos recursos contra o Resultado preliminar da solicitação de isenção da taxa de inscrição serão divulgadas no site <https://inscricaoisencaotaxa.salvador.ba.gov.br>

14.8.1 As decisões dos demais recursos serão publicadas no site do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

14.9. O recurso deverá apresentar justificativa clara, consistente e objetiva em seu pleito.

14.10. O recurso que seja inconsistente, intempestivo, fundamento no inconformismo, ou que não atenda às especificações exigidas neste Edital, será indeferido.

14.11. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Avaliação de Títulos e à Comissão de verificação da autodeclaração de pessoas pretas e pardas (negros), no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

14.12. A Secretaria Municipal de Gestão constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

15. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A publicação do Resultado Final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência - PCD e pessoas que se autodeclararam Pessoas Pretas e Pardas (negros) - PPP.

15.2. A lista de ampla concorrência do Resultado Final também poderá conter os inscritos como pessoa com deficiência e pessoas que se autodeclararam pessoas pretas e pardas (negros), se houver candidatos aprovados.

15.3. Os candidatos inscritos e habilitados como Pessoa com Deficiência e/ou Pessoas Pretas e Pardas (negros) irão figurar também na lista de ampla concorrência do Resultado Final.

15.4. O Resultado Final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no site do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

16. DA CONVOCAÇÃO

16.1. As convocações serão realizadas pela Prefeitura do Município do Salvador por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, publicadas no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos.

16.3. Os candidatos serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município www.dom.salvador.ba.gov.br e disponibilizado no endereço eletrônico da SEMGE www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

16.3.1 As convocações mencionadas no item 17.3 não serão realizadas por meio de correspondência eletrônica, devendo o candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município.

16.4. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) a Pessoas Pretas e Pardas - PPP e mínimo de 5% (cinco por cento) ao candidato que se declarar Pessoa com

Deficiência.

16.4.1. Na convocação, serão aplicados os critérios do Anexo III que se refere aos parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

16.4.2. A ordem de candidatos classificados por lista (AC - Ampla Concorrência; PPP - Pessoas Pretas e Pardas e PCD - Pessoas com Deficiência) seguirá a Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros, vide Anexo III, conforme os parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

16.5. Os candidatos convocados deverão obedecer aos procedimentos contidos no Aviso de Convocação para prosseguir com a contratação eletrônica, no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação.

16.5.1. No ato convocatório constará o endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados nos itens 18.1 e 18.6 deste Edital.

16.5.2. A não apresentação do candidato no prazo a estabelecido no Aviso de Convocação (item 16.5.), implicará na sua desclassificação e convocação imediata do candidato subsequente.

16.6. Os candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados nos itens 17.1 e 17.6;
- b) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- c) quando for identificada a inautenticidade de documento;
- d) quando for identificada a falta de veracidade das informações prestadas;
- e) quando descumprirem as regras do Edital;
- f) quando não atenderem ao chamamento da convocação no prazo estabelecido no Aviso de Convocação.

16.7. O candidato, quando convocado, poderá uma única vez, solicitar presencialmente no SEATE/ SEMGE ou por meio do e-mail seate-semge@salvador.ba.gov.br, passar para o final da lista de habilitados, **no prazo da convocação**, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva.

16.7.1. A solicitação de passar para o final da lista de habilitados deve conter as seguintes documentações:

- a) Requerimento disponibilizado pelo SEATE/SEMG (modelo no Anexo VII);
- b) Documento com foto que contenha número do RG e número do CPF;
- c) Comprovante de residência.

16.7.2. A solicitação de passar para o final de lista que for protocolada por e-mail fora do prazo da convocação, será considerada intempestiva e não será aceita.

16.8. O candidato, quando convocado, poderá por meio do e-mail seate-semge@salvador.ba.gov.br, informar desistência da vaga, no prazo da convocação.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação:

- a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TER (não será aceito comprovante de justificativa de voto);
- g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) atual, com data de emissão inferior a 03 (três) meses da data da convocação;
- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- l) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções nº 1, de 2015 e nº 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
- m) Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função, emitido por Médico do Trabalho ou Clínica de Medicina do Trabalho;
- n) Diploma ou certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar.

17.2. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 17.1 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

17.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

17.4. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

17.5. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo - sem foto), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

17.6. Além dos documentos relacionados no item 17.1 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- Declaração de Bens;
- Declaração de duplo vínculo. Em caso de ocupar outro vínculo público, apresentar declaração original emitido pelo setor de Recursos Humanos, contendo, cargo, carga horária e horário de trabalho, para verificação da compatibilidade;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público;
- Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda.

17.7. O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos listados nos itens 17.1 e 17.6, por ocasião da sua contratação, será desclassificado.

17.8. A inautenticidade de qualquer dos documentos mencionados nos itens 17.1 e 17.6 e/ou falta de veracidade das informações prestadas, desclassifica o candidato.

17.9. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.

17.10. O candidato será contratado por um período de 03 (três) anos, podendo ter o seu contrato prorrogado por até igual período, à critério da Administração.

17.10.1 As contratações temporárias a serem realizadas para as funções de Professor substituto e Coordenador pedagógico, têm como pressuposto, causas temporárias, excepcionais e indispensáveis ao interesse público.

17.11. Com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, o candidato convocado, que tenha vínculo sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA com a Prefeitura Municipal de Salvador, **não poderá ser contratado neste REDA antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior**, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de Processo Seletivo Simplificado de prova ou provas e títulos.

17.12. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Gestão.

17.13. Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Prefeitura Municipal do Salvador, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro do prazo da convocação.

17.14. A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação presencialmente dos documentos encaminhados eletronicamente.

17.15. Quando convocados para assinar contrato, os candidatos terão o prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação, para assinatura do contrato eletrônico.

17.16. Os candidatos que não tiverem sua documentação validada ou aceita por qualquer motivo, poderá entrar com requerimento administrativo presencial no SEATE/SEMGE, até o último dia do prazo de contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

18.2. No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

18.3. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

18.4. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o

Processo Seletivo Simplificado.

18.5. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, identificadas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado ou após a contratação, excluirá o candidato contratado do Processo Seletivo Simplificado anulando todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

18.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

18.7. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

18.8. Todos os atos relativos ao presente Processo (resultados, convocações, desclassificações, homologação, entre outros) serão publicados no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.dom.salvador.ba.gov.br, e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.semge.salvador.ba.gov.br, na aba "Concursos".

18.9. As informações gerais, presentes nesse Edital, são pertinentes aos candidatos que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), às Pessoas com Deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

18.10. A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

18.11. A Administração reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

18.12. O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/2018, aprovada pela Portaria nº 455/ 2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.

18.13. Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 06 (seis) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, será realizado o descarte do arquivo.

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora de Gestão de Pessoas da SEMGE, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 13 de dezembro de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES

Diretora Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

PROFESSOR EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar; Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva das crianças em idade de creche, pré-escolar e alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, visando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo, psíquico e social; Implementar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha, da descoberta, da cooperação e atividades que os conduzam a construção gradativa dos seus conhecimentos e a autonomia moral e social; Planejar atividades que envolvam jogos, desenhos, pintura, música, dança, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiências de aprendizagem que valorizem as manifestações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento da criatividade e novas formas de reconhecimento para representação do seu mundo; Realizar registro e acompanhamento da frequência dos alunos;

Elaborar plano de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia; Ministrar aula das matérias que compõem as faixas de ensino do 1º ao 9º ano, transmitindo os conteúdos de forma integrada e compreensível; Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação; Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico; Exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Participar da elaboração e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da escola; Planejar, organizar, acompanhar, avaliar e executar o plano de coordenação Pedagógica da rede escolar; Supervisionar, planejar, controlar e avaliar o processo ensino aprendizagem; Desenvolver estudos e pesquisas sobre currículo, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento escolar com vistas à melhoria da qualidade do ensino; Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas na unidade de ensino; Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais; Assessorando pedagogicamente e incentivando a articulação e integração da escola com a comunidade; Participar de programas de recuperação dos alunos; Participar as reuniões do conselho de classe; Exercer outras atribuições correlatas.



ANEXO II

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

FUNÇÃO: PROFESSOR

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
EXPERIÊNCIA COMPROVADA COMO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E/OU DA REDE PRIVADA DE ENSINO.	10 PONTOS POR SEMESTRE (ATÉ 6 SEMESTRES)	60 PONTOS
PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU - NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - MÍNIMO DE 360 HORAS (CURSO VINCULADO À FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA).	05 PONTOS POR CURSO (ATÉ 2 CURSOS)	10 PONTOS
PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU - MESTRADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - (CURSO VINCULADO À FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA).	10 PONTOS	10 PONTOS
PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU - DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - (CURSO VINCULADO À FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA).	20 PONTOS	20 PONTOS
TOTAL MÁXIMO		100 PONTOS

FUNÇÃO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
EXPERIÊNCIA COMPROVADA COMO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E/OU DA REDE PRIVADA DE ENSINO, ALÉM DOS DOIS ANOS EXIGIDOS COMO REQUISITO.	10 PONTOS POR SEMESTRE (ATÉ 6 SEMESTRES)	60 PONTOS
PÓS-GRADUAÇÃO - LATO-SENSU - NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - MÍNIMO DE 360 HORAS (CURSO VINCULADO À FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA OU À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA).	05 PONTOS POR CURSO (ATÉ 2 CURSOS)	10 PONTOS
PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU - MESTRADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - (CURSO VINCULADO À FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA).	10 PONTOS	10 PONTOS
PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU - DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - (CURSO VINCULADO À FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA).	20 PONTOS	20 PONTOS
TOTAL MÁXIMO		100 PONTOS

ANEXO III

Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PPP e PCD

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD), de acordo com a quantidade de vagas. O primeiro candidato admitido será da lista de AC, o segundo também, o terceiro admitido será da lista de PPP, o quarto da lista de AC, o quinto da lista de PCD, e assim sucessivamente, conforme mostra a tabela abaixo. As convocações obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listagens (AC, PPP e PCD), conforme legislação vigente.

Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado	Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado	Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado	Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado
1	AC	51	AC	101	PCD	151	AC
2	AC	52	PPP	102	PPP	152	PPP
3	PPP	53	AC	103	AC	153	AC
4	AC	54	AC	104	AC	154	AC
5	PCD	55	PPP	105	PPP	155	PPP
6	PPP	56	AC	106	AC	156	AC
7	AC	57	AC	107	AC	157	AC
8	AC	58	AC	108	AC	158	AC
9	PPP	59	PPP	109	PPP	159	PPP
10	AC	60	AC	110	AC	160	AC
11	AC	61	PCD	111	AC	161	PCD
12	PPP	62	PPP	112	PPP	162	PPP
13	AC	63	AC	113	AC	163	AC
14	AC	64	AC	114	AC	164	AC
15	PPP	65	PPP	115	PPP	165	PPP
16	AC	66	AC	116	AC	166	AC
17	AC	67	AC	117	AC	167	AC
18	AC	68	AC	118	AC	168	AC
19	PPP	69	PPP	119	PPP	169	PPP
20	AC	70	AC	120	AC	170	AC
21	PCD	71	AC	121	PCD	171	AC
22	PPP	72	PPP	122	PPP	172	PPP
23	AC	73	AC	123	AC	173	AC
24	AC	74	AC	124	AC	174	AC
25	PPP	75	PPP	125	PPP	175	PPP
26	AC	76	AC	126	AC	176	AC
27	AC	77	AC	127	AC	177	AC
28	AC	78	AC	128	AC	178	AC
29	PPP	79	PPP	129	PPP	179	PPP
30	AC	80	AC	130	AC	180	AC
31	AC	81	PCD	131	AC	181	PCD
32	PPP	82	PPP	132	PPP	182	PPP
33	AC	83	AC	133	AC	183	AC
34	AC	84	AC	134	AC	184	AC
35	PPP	85	PPP	135	PPP	185	PPP
36	AC	86	AC	136	AC	186	AC
37	AC	87	AC	137	AC	187	AC
38	AC	88	AC	138	AC	188	AC
39	PPP	89	PPP	139	PPP	189	PPP
40	AC	90	AC	140	AC	190	AC
41	PCD	91	AC	141	PCD	191	AC
42	PPP	92	PPP	142	PPP	192	PPP
43	AC	93	AC	143	AC	193	AC
44	AC	94	AC	144	AC	194	AC
45	PPP	95	PPP	145	PPP	195	PPP
46	AC	96	AC	146	AC	196	AC
47	AC	97	AC	147	AC	197	AC
48	AC	98	AC	148	AC	198	AC
49	PPP	99	PPP	149	PPP	199	PPP
50	AC	100	AC	150	AC	200	AC

Legenda:

AC - Ampla Concorrência

PCD - Pessoa com Deficiência

PPP - Pessoa Preta ou Parda

Lei Federal nº 12.980/2014:

A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público/Processo Seletivo for igual ou superior a 3 (três).

Subsídios para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

PPP: Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei nº 054/2011 e Decreto Municipal nº 24846/2014.

PCD: Decreto 3.298/99 e Lei 8.112/90

1. Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

PPP: 1. 30% (trinta por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO - REDA Nº 07/2024 - SMED	17/12/2024
DA INSCRIÇÃO	DATAS*
ABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA OS CANDIDATOS QUE DESEJAM REQUERER A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	18 E 19/12/2024
ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	20/12/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO	23/12/2024
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	24/12/2024
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	26/12/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO	27/12/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO	30/12/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA TODOS OS CANDIDATOS	30/12/2024 A 03/01/2025
ANÁLISE DOS TÍTULOS	06/01 A 15/01/2025
DAS INSCRIÇÕES PCD	DATAS *
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E RESULTADO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	20/01/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRA O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	21 E 22/01/2025
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRA O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	23 E 24/01/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	29/01/2025
DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA PRETA E PARDA - PPP	DATAS*
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS PARA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	29/01/2025
VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	03 A 06/02/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	14/02/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	15/02/2025
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	17/02/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA VERIFICAÇÃO O DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP	19/02/2025
DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	DATAS*
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	19/02/2025
HOMOLOGAÇÃO	19/02/2025

* **Datas prováveis, sujeitas a alterações.** As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO V

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 07/2024 - FUNÇÕES: PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº ____ /2024

CONTRATO Nº ____ /2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho-Centro C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exmº Sr. Diretor de Gestão de Pessoas, _____, por delegação do Exmº. Sr. Prefeito, conforme Decreto de ____/____/20____, publicado no DOM de ____/____/____, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado (a) _____, filho (a). de _____ e _____, identidade nº _____ - ____/____/____, CPF nº _____-____, residente na rua _____/Salvador/BA, CEP _____, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº 02/91, de 15 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 44/2007, Lei Complementar nº 53/2011, Lei Complementar nº 59/2013, Lei Complementar nº 65/2017, Lei Complementar nº 66/2017, Lei Complementar nº 68/2017 e Lei Complementar nº 69/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de _____, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VIII do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no âmbito da _____.

1.2 A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá dos dias efetivamente trabalhados.

1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VI da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores.

1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma diretamente subordinada à _____, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de _____da assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar nº 02/91.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este contrato terá a vigência no período de _____, podendo, a critério da Administração, ser renovado por até igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º, da LC nº 02/1991.

3.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item ___, subitem ___, do Edital nº ____/_____, publicado no DOM nº _____, de _____, e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar nº 02/91.

3.2.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à _____ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91, a saber:

5.1.1. A pedido do CONTRATADO;

5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3. Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

5.2. Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento apenas dos dias e horas efetivamente trabalhados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é composto por 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

ANEXO VII

ANEXO VI REQUERIMENTO - FINAL DE LISTA

À COORDENADORIA CENTRAL DE GESTÃO DE CARREIRAS E ESTÁGIO - CGT/GEPEs/DGP

EU, _____ RG nº _____

CPF, nº _____ CLASSIFICADO EM _____ LUGAR. NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA EDITAL nº _____ / _____ FUNÇÃO _____

ÁREA DE _____ VENHO SOLICITAR PASSAR PARA O FINAL DE LISTA DOS CONVOCADOS.

EMAIL: _____

TELEFONE 1: () _____

TELEFONE 2: () _____

SALVADOR/BA, _____ DE _____ 20 _____

REQUERENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE ACETAZOLAMIDA 250 MG, COMPRIMIDO, DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA, DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (DEPAKOTE ER), INSULINA GLARGINA 100UI/ML 10ML AMPOLA, INSULINA LISPRO 100UI/ML 10ML**
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 268/2024 - PROC. Nº 249933/2024
As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.
Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 e-mail: searp.sms@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, através do Setor de Cadastro e Controle de Processos / SEPRO, visando dar prosseguimento aos Processos Administrativos Sanitários e de acordo com o estabelecido no art. 37 da Lei Federal 6.437/1977, bem como o exposto nos art.52 da Lei Federal nº 9.784/1999 e no art. 192, § único da Lei Municipal 9.525/2020.
TORNA PÚBLICO: O ARQUIVAMENTO dos Processos Administrativos Sanitários abaixo elencados, por já terem cumprido com o termo de imposição de penalidade, seja pela quitação ou ciência da advertência, uma vez exaurida a sua finalidade ou pelo objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.
QUADRO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS JULGADOS

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
1.	P8978	CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOL. ORAL-X SALVADOR	0207	15.472.245/0001-99
2.	P8983	MICKAEL PANIFICADORA E LANCHONETE EIRELI	8036	30.143.605/0001-00
3.	P8996	CLINICA MEDICA BARRETTO PALMA LTDA - EPP	DSC0218	14.019.368/0001-06
4.	P9020	RAIA DROGASIL S/A	747-E/ DSCB	61.585.865/1925-57
5.	P9024	ODONTO SALES LTDA	755-E/ DSCB	41.074.218/0001-78
6.	P9088	ESPACO ORAL ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	1454DSITA	08.773.235/0001-28
7.	P9119	MEDICINA ORAL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	006 DSB	08.299.252/0001-75
8.	P9134	AMG EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA	769-E/ DSCB	33.497.682/0001-49
9.	P9197	ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES SA	8225	42.771.949/0056-09
10.	P9213	SÃO VICENTE BAR E RESTAURANTE EIRELI	02882	35.872.070/0001-14
11.	P9241	ANDRADE & REIS LTDA - EPP	015/2022-DSL	16.358.129/0001-06

ITEM	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA	AI	CNPJ/CPF
12.	P9244	A R COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	018/2022-DSL	28.950.902/0001-08
13.	P9247	PANIFICADORA IPANEMA LTDA	021/2022-DSL	14.817.498/0001-94
14.	P9257	MERCADO PARAISO	0987 DSPL	41.345.392/0001-08
15.	P9302	MILS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP	0798E/ DSCB	14.692.126/0002-60
16.	P9317	NOEV- NUCLEO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ESTUDOS DA VOZ SOCIEDADE SIMPLES	08225	02.698.508/0002-11
17.	P9354	VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICA LTDA	A2728	96.706.718/0001-77
18.	P9382	DIAGNOVET CLINICA VETERINARIA S/C. LTDA	8282	02.504.511/0001-76
19.	P9399	DENISE CARNEIRO CRUZ	CH2765	37332317591
20.	P9409	JOAO RODRIGUES DOS PASSOS	3860	14.369.896/0001-95
21.	P9416	REINOR SILVA SOUZA	2716	30.906.733/0001-50
22.	P9444	DEPYL CARE SERVICOS DE ESTETICA EIRELI	1460	13.346.517/0001-89
23.	P9447	CENTRO ODONT. VAMOS SORRIR BAIRRO ITAPUA LTDA	8158ITA	39.926.508/0001-50
24.	P9461	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	8066	39.346.861/0078-40
25.	P9506	G.B DE OLIVEIRA & CIA LTDA	001756	03.613.918/0022-29
26.	P9533	MARCIO DO CARMO BITTERN COURT	000283	24845329620
27.	P9538	RMIX COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	040 DSB	06.337.087/0008-40
28.	P9540	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A	8294	61.486.650/0905-81
29.	P9561	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE PERIPERI LTDA	100144	30.697.919/0001-47
30.	P9572	GILBERTO DOS SANTOS SOUZA DE AMARGOSA - ME	CH2946	01.091.699/0001-05
31.	P9630	DIEGO HENRIQUE BONFIM SIQUEIRA	2830.	09720796456
32.	P10227	F&D REPRESENTACOES LTDA	10061 DSPL	18.311.882/0001-71

Salvador, 16 de dezembro de 2024

LEILA FARIA DE MEDEIROS
Chefe do SEPRO/VISA/DEVIS/SMS/PMS
MAT:3059495

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDTTRANS - Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transportes do Município de Salvador e Região Metropolitana, CNPJ: 14.140.814/0001-36, através do seu Diretor-Geral José Luis de Oliveira Santos, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os agentes de Trânsito e Transporte lotados na TRANSALVADOR e SEMOB para Assembleia Geral, no dia 18/12/2024 (quarta-feira), 1ª Chamada às 07:00 e 2ª chamada às 8:00.

Pauta:

- 1 - Plano de Saúde;
- 2 - Ações Judiciais;
- 4 - Informes.

Local: GTRAN/GESIN (DIQUE), Avenida Presidente Costa e Silva, Praça das Rosas.

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

JOSE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral do SINDTTRANS